



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor Labor Palmeira – Gilberto Serviços de Consultoria e Laudos Técnicos do Trabalho LTDA – ME, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia em segurança do trabalho.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Rua Humberto de Campos, nº. 525, na Cidade de Braga, RS, representada por seu Presidente Sr. Fábio Rocha, Agente Político, brasileiro, portador do CPF nº. 017.247.820-02, residente e domiciliado, na Rua Reimar Donato Zimmermann, nº. 492, Centro, Braga/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Labor Palmeira – Gilberto Serviços de Consultoria e Laudos Técnicos do Trabalho LTDA – ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.272.186/0001-87, com Firma estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 195, Sala 02, Centro de Palmeira das Missões - RS, neste ato representada por seu sócio Leonardo Ochoa, brasileiro, Engenheiro em Segurança do Trabalho, CREA /RS 213.304, portador do CPF sob o nº. 018.662.720-39, residente e domiciliado na Av. Independência, nº. 760, Apto 101 – Bairro Centro em Palmeira das Missões/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia em segurança do trabalho, na elaboração do LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO), PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), LAUDO TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) E ENVIO DOS EVENTOS DA 4ª FASE DO E-SOCIAL, nos termos da legislação vigente e nas condições fixadas neste contrato. Dispensa nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega dos laudos é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Fábio Rocha

88

Laud

J



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, no prédio do Poder Legislativo de Braga, realizando todas as medições necessárias e obrigatórias de ruído, iluminação, ergonomia, referente à segurança do trabalhador, conforme a legislação vigente e a prestar esclarecimentos a dúvidas que possam vir a ocorrer pela CONTRATANTE.

- a) O atendimento pela CONTRATADA, após a efetivação do contrato, será iniciado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da contratação;
- b) A CONTRATADA fornecerá todos os laudos em material impresso e por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2023 de 23 de Janeiro de 2023, homologado e adjudicado em 26 de Janeiro de 2023, cuja importância total é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que esta deverá ser da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2023:

00311 0500 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Fábio Rocha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



1-Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2-Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)Efetuar o pagamento ajustado;
- b)Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Fornecer toda a documentação necessária para a elaboração dos programas/laudos, ou seja, dados das inscrições da Câmara de Vereadores e dos funcionários, para preenchimento dos formulários exigidos pelos órgãos governamentais;
- d)Disponibilizar um funcionário que tenha acesso e conhecimento de todos os setores da Câmara de Vereadores a fim de facilitar as medições a serem feitas;
- e)Comunicar, antecipadamente, aos funcionários, que serão realizadas medições em todos os locais da Câmara de Vereadores.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a)Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;
- b)Dar ciência á CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d)Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Folvo Rocke *✓* *Ad* *[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, dentre elas:

I – Advertência

II – Multa, sendo que esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2023, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que, os reajustes de valores devem seguir o índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Folvo Rocha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 30 de Janeiro de 2023.

Fábio Rocha

Fábio Rocha
Presidente
CONTRATANTE

Gilberto Serviços de Consultoria e
Laudos Técnicos do Trabalho LTDA
CNPJ: 07.272.186/0001-87

Leonardo Ochoa
Engenheiro em Segurança do Trabalho
CONTRATADA

Valentim Dalva Tavares

TESTEMUNHA
CPF: 031.326.990-47

Fernanda Marchesini

TESTEMUNHA
CPF: 998.200-050-00

